

Processo n.: @PCA 18/01033851

Assunto: Prestação de Contas de Administrador referente ao exercício de 2016

Interessados; Itajaí Participações S/A, Rafael Da Silva Pereira

Responsáveis: Marcelo Fett Alves, Lauredir Luiz Nottar e Glauco Piai

Procuradores: Mauro A. Prezotto (de Marcelo Fett Alves) e Carlos Alberto Brustolin e outros (de Lauredir Luiz Nottar)

Unidade Gestora: Itajaí Participações S/A.

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 271/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 18, II e 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, as contas anuais referentes aos atos de gestão da Itajaí Participações S/A - referente ao exercício de 2016 e dar quitação ao Sr. Lauredir Luiz Nottar, Presidente da estatal no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, de acordo com o parecer emitido nos autos.

2. Ratificar os alertas constantes do Relatório DCE/CEST n. 425/2018 à atual Diretoria da Itajaí Participações S/A, transformando-os nas seguintes determinações:

2.1. que sejam adotadas providências/ações suficientes a permitir o ingresso de receitas na Entidade, para minimamente atingir o equilíbrio econômico financeiro, cessando os sequentes prejuízos anuais apurados, que vem agravando a situação da empresa, evitando que tal quadro venha a inviabilizar sua manutenção, além do fiel cumprimento do Dever de Diligência pelos administradores, conforme o art. 153 da Lei n. 6.404/1976;

2.2. que o Relatório de Gestão, integrante da Prestação de Contas anualmente encaminhada observe a apresentação e definição de seu conteúdo mínimo, conforme disposto na Instrução Normativa n.TC-0020/2015 em seu art. 10, inciso III e Anexo V;

2.3. que o Pronunciamento do Conselho de Administração seja remetido como documento específico, elaborado com tal finalidade, e não seja substituído por cópia de Ata da Assembleia Geral Ordinária em que conste a informação de ter sido as Demonstrações Contábeis aprovadas pelo referido Conselho, atendendo assim, fielmente, a prescrição do art. 10, inciso IV da Instrução Normativa n.TC-0020/2015;

2.4. que o Relatório do Controle Interno seja remetido como documento específico, elaborado com tal finalidade, e contemplando a indicação das falhas e irregularidades verificadas, bem como as medidas adotadas para correção, atendendo assim, fielmente, a prescrição do 16 da Instrução Normativa n. TC- 0020/2015;

2.5. que na elaboração das Notas Explicativas que integram as Demonstrações Contábeis, sejam aprimoradas as formas de expressão tornando-as elucidativas (nota 1), que se refiram a contas utilizadas efetivamente na escrituração contábil da empresa (nota 3), que se refiram a prática compatível com a legislação trabalhista subordinada (nota 6) e que passem a tratar em item específico da necessidade de proteção financeira dos negócios. Tal providência é necessária para proporcionar o cumprimento integral da previsão do §4º do art. 176 da Lei 6.404/1976, em especial para esclarecerem a situação patrimonial e o resultado do exercício;

2.6. que seja observado o prazo legal de prescrição de obrigações relacionadas a cheques emitidos e pendentes de baixa mesmo após exaurido o prazo de validade para sua apresentação – artigo 59 da Lei n. 7.357/85, além da necessária observação do item QC29, do capítulo 3 da Resolução CFC 1374/11;

2.7 que a execução dos serviços inerentes, a atividade contínua da Entidade, sejam desempenhados por pessoal próprio componente do quadro de pessoal da empresa, observando assim o prejulgado n. 1277 desta Corte de Contas;

2.8 que tome providências visando o equacionamento da dívida registrada na conta contábil 22104001002 – Jair Bondicz, com as devidas descrições das ações que serão colocadas em prática.

3. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis acima nominados, aos procuradores constituídos nos autos e à Itajaí Participações S/A.

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 27/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC